



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 14.055, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

INSTITUI O SELO “LIVRE DE CRUELDADE”
COMO FORMA DE CERTIFICAÇÃO OFICIAL
AOS PRODUTOS E MARCAS QUE NÃO
REALIZEM TESTES EM ANIMAIS, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Art. 1º Fica instituído, por esta Lei, o selo “Livre de Crueldade”, no âmbito do Município de João Pessoa, como forma de certificação oficial aos produtos e marcas que não realizem testes em animais.

Parágrafo único. O objetivo primordial desta Lei é promover o bem-estar animal por meio do combate à realização de testes de produtos em animais.

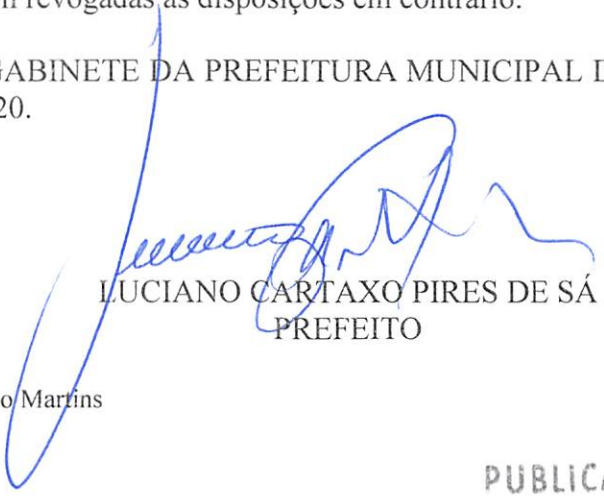
Art. 2º V E T A D O.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em
13 de outubro de 2020.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Renato Martins

PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL N.º Ed. Especial -
de 13 a 13 de 10 de 2020
Ordem Nº 0. Lei
14.055-2